

Ordem

Lei n.º 48, de 30 de Janeiro de 1964

Disposiçõe sobre a taxa a ser aplicada na Avaliação de Imóvel Rural.

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de S. Paulo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Catiguá, Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º:- Na avaliação de imóvel rural, fica o Poder executivo, autorizado a taxar a razão de Cr\$-96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros), o alqueire de terra, ou seja, Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) o hectare de terra.

Artigo 2.º:- A taxa a que se trata o artigo 1.º, será aplicada indistintamente, quer se o pelo qualidade de suas terras, quer se o pela localização da propriedade em território municipal.

Artigo 3.º:- A diferença da Diferença do Imposto de Transmissão "Inter-Estos", será recolhido no ato do pagamento do imposto supra citado.


Artigo 4.º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 30 de Janeiro de 1964

Sebastião da ~~Conferência~~
Sebastião da C. Camargo:
Prefeito municipal

Registrada no livro competente, e
em seguida publicada por afixação no local
de costume na mesma data.

Secretário da Prefeitura Muni-
cipal de Catiguá, aos 30 de Janeiro de
1964.


Elvino Vale
Contador-Secretário